

Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	207	74
Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização	206 * I	72
Executar operação de retorno nas curvas	206 * II	72
Executar operação de retorno nas pontes	206 * II	72
Executar operação de retorno nos aclives ou declives	206 * II	72
Executar operação de retorno nos túneis	206 * II	72
Executar operação de retorno nos viadutos	206 * II	72
Executar operação de retorno passando por cima de ajardinamento	206 * III	73
Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio	206 * III	73
Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista	206 * III	73
Executar operação de retorno passando por cima de faixa de pedestres	206 * III	73
Executar operação de retorno passando por cima de faixa de veíc não motorizados	206 * III	73
Executar operação de retorno passando por cima de ilha, refúgio	206 * III	73
Executar retorno c/prejuízo da circulação/segurança ainda que em local permitido	206 * V	73
Executar retorno nas interseções, entrando na contramão da via transversal	206 * IV	73
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA - condutor	241	143
<b>F</b>		
FAIXA - Deixar de conservar nas faixas da direita o veículo lento e de maior porte	185 * II	59
FAIXA - Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regul	185 * I	58
FAIXA CONTÍNUA - Ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela	203 * V	71
FAIXA DE PEDESTRES - Ultrapassar pela contramão nas faixas de pedestre	203 * II	70
Falsificar documento de habilitação	234	135
Falsificar documento de identificação do veículo	234	135
FALTA DE COMBUSTÍVEL - Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível	180	42
FARÓIS APAGADOS - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados	244 * IV	146
FARÓIS APAGADOS - Deixar de manter acesa a luz baixa em rodovia	250 * I * b	152
FAROL - Avançar o sinal vermelho do semáforo	208	74
FAROL DE LONGO ALCANCE - Conduzir o veículo c/ equip do sistema de iluminação de sinalização alterados	230 * XIII	109
FAROL DE NEBLINA - Conduzir o veículo c/ equip do sistema de iluminação de sinalização alterados	230 * XIII	109
FAROL DESREGULADO - Transitar com farol desregulado/facho luz alta perturbando visão outro condutor	223	87
Fazer falsa declaração de domicílio para fins de habilitação	242	143
Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro/licenciamento	242	143
Fazer ou deixar que se faça reparo em veíc, em rodovia e via de trânsito rápido	179 * I	41
Fazer uso do facho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública	224	87
Fazer/deixar que se faça reparo em veíc nas vias (q não rodovia/transito rápido)	179 * II	42
FILA - Entrar/sair de fila de veículos estacionados sem dar pref a pedestres/veículos	217	79
FILA - Ultrapassar pela contramão veíc parado em fila junto qq impedimento à circulação	203 * IV	70
FILA - Ultrapassar veíc motorizados em fila parados em razão de bloqueio viário parcial	211	76
FONE DE OUVIDO - Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conec a aparelhagem sonora	252 * VI	156
FORÇAR PASSAGEM - Forçar passagem entre veíc trans sent opostos na iminência realiz ultrapassagem	191	63
Forçar passagem entre veíc trans sent opostos na iminência realiz ultrapassagem	191	63
Freios ABS	CAPÍTULO 2.1	176
FRENAGEM - Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exhibir derrapagem ou frenagem	175	38
FUMAÇA - Transitar com veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em desac c/ CONTRAN	231 * III	123
<b>G</b>		
GASES - Transitar com veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em desac c/ CONTRAN	231 * III	123
GESSO - Dirigir o veículo com incapacidade física ou mental temporária	252 * III	155
GESTO - Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança direção	196	66
GIROFLEX - Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido	230 * XII	106
GIROFLEX - Deixar de manter ligado em emerg sist illum vermelha intermitente ainda q parado	222	86
GLP - Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido	230 * XII	106
GUIDOM - Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos	244 * VII	147
<b>H</b>		
HABILITAÇÃO - Adulterar documento de habilitação	234	135
HIDRANTE - Estacionar junto/sobre hidr de incêndio, reg de água/tampa de poço visit gal sub	181 * VI	45
HORÁRIO - Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização	182 * X	56
HORÁRIO NÃO PERMITIDO - Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida pela autoridade	187 * I	60
HOSPITAIS - Deixar de reduzir a velocidade nas proximidades de hospitais	220 * XIV	82
HOSPITAL - Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização	227 * IV	88
<b>I</b>		
ILUMINAÇÃO - Conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação, sinalização ou lâmpadas queimadas	230 * XXII	119
INSCRIÇÃO - Transitar c/veic desac c/especific/falta de inscr/simbologia necessária identif	237	138
INSCRIÇÃO DE TARA - Conduzir o veíc de carga c/ falta inscrição da tara e demais previstas no CTB	230 * XXI	118
INSPEÇÃO DE SEGURANÇA - Conduzir o veículo reprovado na avaliação de inspeção de segurança	230 * XVIII	117
INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR - Conduzir veículo s/ ter sido submetido à inspeção seg veicular, qdo obrigatória	230 * VIII	103
INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR - Conduzir veículo s/ ter sido submetido à inspeção seg veicular, qdo obrigatória	230 * VIII	103
IMPEDIMENTO INSS	252 * III	155

V	- veículo com SUSPENSÃO ALTERADA, com <b>SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA</b>	1 - o art. 6º da Res. 292/08 foi alterado pela 479/14, passando a ser permitida a utilização de sistemas de suspensão com regulagem de altura; 2 - haverá infração prevista neste artigo somente se não houver a respectiva observação no CRLV, conforme art. 4º da Res. 292/08.	- Veículo x, cor y, com suspensão regulável; - CRLV nº x, retido conforme recibo nº x /ou/ Veículo retido conforme recibo nº x, face o art. 269, §1º, do CTB.
VI	- veículo alimentado com <b>COMBUSTÍVEL DIFERENTE</b> do que consta no CRLV (exceto GLP)	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB.	- VW/Saveiro 1.6, cor azul, ano fabricação 1995, equipada com motor diesel, em desacordo com a Res. 292/08 do CONTRAN; - CRLV nº x, retido conforme recibo nº x.
VII	- veículo movido por gás de cozinha ( <b>GLP</b> )	1 - enquadrar somente no art. <a href="#">230 XII</a> (equipamento proibido).	-
VIII	- veículo equipado com <b>TANQUE SUPLEMENTAR</b> em desacordo com a Res. 181/05 (alt. pela 194/05)	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB; 2 - a critério, caso a alteração ofereça risco demasiado, face o art. 269, §1º, do CTB, o veículo poderá ser recolhido a depósito.	- Veículo x, cor y, equipado com tanque suplementar de 450 litros do lado esquerdo do chassis; - A instalação do tanque não consta no CRLV, em desacordo com o art. 5º da Res. 181/05; - CRLV nº x, retido conforme recibo nº x /ou/ Veículo retido conf. recibo nº x, face o art. 269, §1º, do CTB.
IX	- veículo transportando <b>CONTÊINER</b> - com adaptações parciais ou totais - sem a inscrição no CRLV	1 - abordar (sempre); 2 - demais procedimentos conforme <a href="#">Apêndice H</a> .	-
X	- veículo com característica alterada nos sistemas de iluminação e/ou sinalização	1 - enquadrar somente no <a href="#">art. 230*XIII</a> .	-
XI	- veículo transportando <b>TORAS</b> - com adaptações parciais ou totais - sem a inscrição no CRLV	1 - abordar (sempre); 2 - segundo a Res. 196/06, o veículo transportador de toras deverá ter a espécie/tipo correta no CRLV, e possuir as adaptações necessárias; 3 - autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB; 4 - a critério, caso a alteração ofereça risco demasiado, face o art. 269, §1º, do CTB, o veículo poderá ser recolhido a depósito.	- Veículo x, cor y, adaptado para o transporte de toras, porém no CRLV consta que é do tipo "carroceria aberta"; - CRLV nº x, retido conforme recibo nº x /ou/ Veículo retido conforme recibo nº x, face o art. 269, §1º, do CTB.
XII	- semirreboque transportando <b>ROCHAS ORNAMENTAIS</b> (blocos ou chapas serradas) - com adaptações parciais ou totais - sem a inscrição no CRLV	1 - abordar (sempre); 2 - segundo o art. 7º da Res. 354/10, "a partir do licenciamento anual de <b>2012</b> , os veículos utilizados no transporte de blocos que exigem amarração nos termos do artigo 4º desta resolução deverão comprovar a realização da Inspeção através da obtenção de CSV, emitido eletronicamente por Instituição Técnica Licenciada pelo DENATRAN realizada na forma do anexo XI"; 3 - conforme o § único ao art. 4º da Res. 292/08 "o número do Certificado de Segurança Veicular - CSV, deve ser registrado no campo das observações do Certificado de Registro de Veículos - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, enquanto que as modificações devem ser registradas nos campos específicos e, quando estes não existirem, no campo das observações do CRV/CRLV." 4 - autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB; 5 - a critério, caso a alteração ofereça risco demasiado, face o art. 269, §1º, do CTB, o veículo poderá ser recolhido a depósito.	- Semirreboque x, cor y, adaptado para o transporte de rochas ornamentais, porém no CRLV consta que é do tipo "carroceria aberta" ao invés de "transp. granito"; - CRLV nº x, retido conforme recibo nº x /ou/ Veículo retido conforme recibo nº x, face o art. 269, §1º, do CTB do CTB.
XIII	- ônibus ou micro-ônibus adaptado para o transporte de deficientes - falta da informação do tipo de acessibilidade no CRLV	1 - abordar (sempre); 2 - segundo o art. 1º da Res. 402/12 (alterada pela 469/13 e 605/16), os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, de aplicação rodoviária, urbana ou seletiva, fabricados ou adaptados com características de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, deverão apresentar essa informação no CRLV, conforme Anexo I; 3 - segundo o art. 5º, o proprietário do veículo deverá providenciar as informações no CRV e no CRLV, quando do licenciamento anual referente ao exercício 2014, ob-	- Ônibus x, cor y, adaptado para o transporte de deficientes, porém não existe a respectiva inscrição no CRLV, em desacordo com a Resolução 402/12 do CONTRAN; - CRLV nº x, retido conforme recibo nº x /ou/ Veículo retido conforme recibo nº x, face o art. 269, §1º, do

	intermitente indevidamente	<p>cias, podem utilizar os referidos dispositivos;</p> <p>3 - consultar também a Res. 268/08 (luzes intermitentes)</p> <p>4 - caso o dispositivo seja encontrado no interior do veículo, sem uso, não existirá enquadramento, pois a venda do produto não é controlada e tampouco proibida.</p>	- Acessório retirado e veículo liberado.
VI	- veículo equipado com dispositivo de iluminação amarelo âmbar intermitente indevidamente	<p>1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB;</p> <p>2 - conforme o art. 29*VIII, somente os veículos <u>prestadores de serviços de utilidade pública</u>, podem utilizar o referido dispositivo;</p> <p>3 - os veículos de utilidade pública são aqueles relacionados no art. 3º, § 1º, da Res. 268/08;</p> <p>4 - caso o dispositivo seja encontrado no interior do veículo, sem uso, não existirá enquadramento, pois a venda do produto não é controlada e tampouco proibida.</p>	<p>- Veículo x, cor y, equipado com dispositivo luminoso removível de cor amarelo âmbar ("kojak"), em desacordo com o art. 29*VIII do CTB;</p> <p>- Veículo não se enquadra no art. 3º da Res. 268/08;</p> <p>- Acessório retirado e veículo liberado.</p>
VII	- reboque ou semirreboque equipado com faróis, faróis de neblina ou faróis de longo alcance	<p>1 - abordar (sempre), autuar, orientar, regularizar no local ou reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB;</p> <p>2 - conforme as Res. 680/87 e 227/07, os referidos acessórios não podem ser instalados em reboques e semirreboques.</p>	<p>- Reboque x, cor y, tracionado pelo caminhão x, equipado farol de neblina na parte traseira;</p> <p>- Acessório retirado e veículo liberado.</p>
VIII	- veículo equipado com faróis de descarga de gás até 06/06/2011	<p>1 - Não haverá autuação, exceto se houver desconformidade com as Resoluções 14/98 ou 227/07. (vide Caso IV do código seguinte)</p> <p>2 - Os veículos que fizeram a modificação até 06/06/2011, com a correspondente emissão do CSV, poderão circular até o sucateamento.</p>	-
IX	- veículo equipado com faróis de descarga de gás a partir de 07/06/2011	<p>1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB;</p> <p>2 - Segundo o art. 8º, inciso V, da Res. 292/08 (alterada pela 384/11), é proibida a instalação de fonte luminosa de descarga de gás em veículos automotores a partir de 07/06/2011, excetuada a substituição em veículo originalmente dotado deste dispositivo.</p> <p><b>Importante:</b> após a publicação do Volume II do MBFT (Res. 561/15), em 24/11/2015, o enquadramento em todos os casos relacionados à instalação irregular de lâmpadas de descarga de gás passou a ser no <a href="#">art. 230 XIII</a>.</p>	<p>- Veículo x, cor y, equipado com faróis de descarga de gás, em desacordo com o art. 8º da Res. 292/08 do CONTRAN;</p> <p>- Regularizado /ou/ CRLV nº x, retido conforme recibo nº x.</p>
X	- semirreboque com até 10,50 metros de comprimento, dotado de 3º eixo não original	<p>1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB;</p> <p>2 - Segundo o art. 8º, inciso VI, da Res. 292/08 (alterada pela Res. 419/12), é proibida a inclusão de eixo auxiliar veicular em semirreboque com comprimento igual ou inferior a 10,50 metros, dotado ou não de quinta roda;</p> <p>3 - Por analogia ao art. 13 da Res. 292/08, a proibição não se aplica aos veículos que já haviam realizado a conversão até 01/10/12 (data da Delib. 129/12, referendada pela Res. 419/12), desde que os seus proprietários tenham cumprido todos os requisitos exigidos para a sua regularização, mediante comprovação no Certificado de Registro de Veículo - CRV e no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.</p>	<p>- Bitrem de 9 eixos;</p> <p>- Comprimento do 1º semirreboque: 10,0 metros;</p> <p>- Comprimento do 2º semirreboque: 7,5 metros;</p> <p>- Ambos são dotados de terceiro eixo não original, instalados em desacordo com o art. 8º da Res. 292/08 do CONTRAN;</p> <p>- Comprimento total da combinação: 19,5 metros;</p> <p>- CRLV nº x, retido conforme recibo nº x.</p>
XI	- veículo movido por gás de cozinha (GLP)	<p>1 - abordar (sempre) e autuar;</p> <p>2 - encaminhar o condutor (ou proprietário) à polícia judiciária por crime contra a ordem econômica, tipificado na Lei 8.176/91;</p> <p>3 - recolher o veículo (ou apresentar junto, conforme o local).</p>	<p>- Veículo x, cor y, utilizando GLP como combustível para o motor, em desacordo com a Res. 673/17 do CONTRAN;</p> <p>- Condutor encaminhado à polícia judiciária por crime contra a ordem econômica, previsto na Lei 8176/91;</p> <p>- Veículo removido conforme recibo nº x.</p>

<p>Reboques, semirreboques e veículos de carga fabricados ou importados ou encarroçados a partir de 01/01/2017</p> <p>Restante dos veículos em circulação:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>FINAL DA PLACA</th> <th>PRAZO FINAL PARA ADEQUAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 e 2</td> <td>31/12/2020</td> </tr> <tr> <td>3 e 4</td> <td>31/12/2021</td> </tr> <tr> <td>5 e 6</td> <td>31/12/2022</td> </tr> <tr> <td>7 e 8</td> <td>31/12/2023</td> </tr> <tr> <td>9 e 0</td> <td>31/12/2024</td> </tr> </tbody> </table>	FINAL DA PLACA	PRAZO FINAL PARA ADEQUAÇÃO	1 e 2	31/12/2020	3 e 4	31/12/2021	5 e 6	31/12/2022	7 e 8	31/12/2023	9 e 0	31/12/2024	<p>com PBT superior a 3.500 Kg</p>	<p>Consultar a <a href="#">Res. 593/16</a> e suas alterações (<a href="#">645/16</a> e <a href="#">674/17</a>)</p>
	FINAL DA PLACA	PRAZO FINAL PARA ADEQUAÇÃO												
1 e 2	31/12/2020													
3 e 4	31/12/2021													
5 e 6	31/12/2022													
7 e 8	31/12/2023													
9 e 0	31/12/2024													
	<p>Com PBT +/- 3.500 Kg</p>	<p>- instalação conforme especificações do fabricante; - equipamento integrado ao projeto original de fábrica.</p>												

#### 18.2 - automóvel, micro-ônibus, ônibus, caminhonete, camioneta, utilitário e outros veículos de carga que não se enquadrem no item anterior

Todos os anos	- instalação conforme especificações do fabricante. Equipamento integrado ao projeto original de fábrica.
---------------	---

#### 18.3 - observações

<p>- Anexo à <a href="#">Res. 152/03</a> - 2.2 - os veículos enquadrados nos Incisos IV e V, do art. 2º (produzidos especialmente para cargas autoportantes ou outros itens muito longos ou aqueles nos quais a aplicação do para-choque traseiro especificado nesta Resolução seja incompatível com a sua utilização) deverão trazer no campo do CRLV a seguinte anotação: <b>"para-choque, Item IV ou V do art. 2º da Resolução nº 152/03"</b> - somente para veículos produzidos ou encarroçados a partir de 01/07/2004 e com PBT superior a 4.600 Kg;</p> <p>- até que haja regulamentação, não pode ser exigido para-choque traseiro para os veículos constantes nos itens I, II, III e VII (Incluem-se aqui veículos dos itens IV e V produzidos até 30/06/2004);</p>
---

Veículos isentos de cumprir os requisitos das Res. 805/95 e 152/03	I - inacabados ou incompletos;
	II - destinados à exportação;
	III - caminhões tratores;
	IV - produzidos especialmente para cargas autoportantes ou outros itens muito longos;
	V - aqueles nos quais a aplicação do para-choque traseiro especificado nesta Res. seja incompatível com a sua utilização;
	VI - aqueles que possuam carroçaria e para-choque traseiro incorporados ao projeto original do fabricante;
	VII - viaturas militares;
	VIII - de coleção.

Veículos isentos da INSTALAÇÃO do para-choque traseiro, conforme a Res. 593/16	I - inacabados ou incompletos;
	II - caminhões tratores (ver <a href="#">Res. 592/16</a> );
	III - produzidos especialmente para cargas autoportantes e veículos muito longos que necessitem de Autorização Especial de Trânsito (AET);
	IV - aqueles nos quais a aplicação do para-choque traseiro especificado nesta Resolução seja incompatível com a sua utilização.
	V - veículos completos da categoria N2 e N3 que possuam para-choque traseiro incorporado ao projeto original do fabricante do veículo automotor;
	VI - veículos de uso bélico;
	VII - de coleção;
	VIII - exclusivos para uso fora-de-estrada;
	IX - destinados à exportação;
	X - rebocados destinados ao transporte de cargas indivisíveis (carrega-tudo).

#### 18.4 - infrações possíveis relacionadas

<p>Conforme o art. 12 da Res. 593/16, os veículos com irregularidades relacionadas ao para-choque traseiro estarão sujeitos às seguintes autuações:</p> <p><a href="#">230 IX</a> - equipamento ausente, deficiente ou inoperante;</p> <p><a href="#">230 X</a> - equipamento em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;</p> <p><a href="#">237</a> - para-choque sem a marcação, adesivo ou plaqueta de identificação, resistente ao tempo, mencionada no Item 3 do Anexo I.</p>
--

**RELAÇÃO DE PAÍSES ONDE ACEITA-SE A HABILITAÇÃO DO PAÍS DE ORIGEM E TAMBÉM A PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR (PID)**

África do Sul, Albânia, Alemanha, Anguila (Grã Bretanha), Angola, Argélia, Argentina, Arquipélago de San Andres Providência e Santa Catalina (Colômbia), Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahamas, Barein, Bielo-Rússia, Bélgica, Bermudas, Bolívia, Bósnia-Herzegóvina, Bulgária, Cabo Verde, Canadá, Cazaquistão, Ceuta e Melilla (Espanha), Chile, Cingapura, Colômbia, Congo, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Costa Rica, Croácia, Cuba, Dinamarca, El Salvador, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Federação Russa, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Geórgia, Gibraltar (Colônia da Grã Bretanha), Grécia, Groenlândia (Dinamarca), Guadalupe (França), Guatemala, Guiana, Guiana Francesa (França), Guiné-Bissau, Haiti, Holanda, Honduras, Hungria, Ilha da Grã-Bretanha (Pitcairn, Cayman, Malvinas e Virgens), Ilhas da Austrália (Cocos, Cook e Norfolk), Ilhas da Finlândia (Aland), Ilhas da Coroa Britânica (Canal), Ilhas da Colômbia (Geórgia e Sandwich do Sul), Ilhas da França (Wallis e Futuna), Indonésia, Irã, Iriã Ocidental, Israel, Itália, Kuwait, Letônia, Líbia, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Martinica (França), Marrocos, Mayotte (França), México, Moldávia, Mônaco, Mongólia, Montserrat (Grã Bretanha), Namíbia, Nicarágua, Níger, Niue (Nova Zelândia) Noruega, Nova Caledônia (França), Nova Zelândia, Nueva Esparta (Venezuela), Panamá, Paquistão, Paraguai, Peru, Polinésia Francesa (França), Polónia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido (Escócia, Inglaterra, Irlanda do Norte, Escócia e País de Gales, República Centro Africana, República Checa, República Dominicana, República Eslovaca, Reunião (França), Romênia, Saara Ocidental, Saint-Pierre e Miquelon (França), San Marino, Santa Helena (Grã Bretanha), São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Sérvia, Suécia, Suíça, Svalbard (Noruega), Tadjiquistão, Tunísia, Terras Austrais e Antártica (Colônia Britânica), Território Britânico no Oceano Índico (Colônia Britânica), Timor, Toquelau (Nova Zelândia), Tunísia, Turcas e Caicos (Colônia Britânica), Turcomenistão, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela e Zimbábue.

Fonte: [DENATRAN](http://DENATRAN)

Outra fonte (em tese, sempre atualizada): [pt.wikipedia.org](http://pt.wikipedia.org)

**NOTA:** Durante o período de 01/07/2016 a 31/12/2016, teve vigência a Res. 578/16, que aumentou o leque de países cuja habilitação será aceita durante o período de realização das Olimpíadas 2016.

### 3 - Autuar (se for o caso)

Casos mais comuns:

IRREGULARIDADE	PROCEDIMENTOS	ENQUADRAMENTO	CAMPO OBSERVAÇÕES DO AIT
Qualquer irregularidade que invalide a habilitação: a) Não original; b) Expedida em país que não seja signatário da Convenção de Viena ou não possua reciprocidade com o Brasil; c) Vencida; d) Condutor não imputável no Brasil; e) Condutor estrangeiro entrou há mais de 180 dias no Brasil e não providenciou a habilitação brasileira; f) De categoria incompatível com o veículo; g) Não acompanhada de documento de identificação.	1 - abordar (sempre); 2 - consultar a <a href="#">Res. 360/10</a> , <a href="#">382/11</a> e MPO-002; 3 - caso haja condutor habilitado no local ou apresente-se algum em um tempo determinado (estipulado pelo agente), liberar o veículo mediante anotação de seu nome e nº de registro da CNH no campo observações do AIT principal; 4 - não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será recolhido ao depósito, conforme item 8.1 do MBFT; 5 - possibilidade de enquadramento nos arts. 163 (permitir) ou 164 (entregar), além do 310 (crime do proprietário), conforme <a href="#">TABELA</a> na página 25.	<b>162*1</b> Dirigir veículo sem possuir CNH	- Veículo x, cor y; - Condutor é habilitado na China, que não é signatária da Convenção de Viena e nem possui tratado de reciprocidade com o Brasil; - Veículo entregue ao Sr. Fulano, CNH nº x /ou/ Veículo retido conforme recibo nº x, face o art. 269, §1º, do CTB; - Combinado com o AIT nº x (art. 163 ou 164);
Condutor é brasileiro, possui habilitação estrangeira válida, e: a) voltou a residir em território nacional há mais de 180 dias e não possui habilitação brasileira; b) não comprovou estar residindo há mais de seis meses no exterior e não possui habilitação brasileira.	Idem ao caso anterior  <b>Nota:</b> conforme alteração da Res. 360/10 trazida pela 671/17, a <b>comprovação de residência no exterior</b> , para habilitações oriundas de países fronteiriços (Uruguai, Paraguai, Argentina, Colômbia, Peru, Bolívia, Venezuela, Guiana, Guiana Francesa, Suriname), Chile e Equador, se dará com a apresentação de Atestado, Declaração ou Certidão da autoridade consular do Brasil no respectivo país.	<b>162*1</b> Dirigir veículo sem possuir CNH	- Veículo x, cor y; - Condutor é brasileiro e habilitado no Uruguai, porém voltou a residir no Brasil há mais de 180 dias, não tendo providenciado a expedição da CNH brasileira, em desacordo com a Resolução 360/10 do CONTRAN; - Veículo entregue ao Sr. Fulano, CNH nº x /ou/ Veículo retido conforme recibo nº x, face o art. 269, §1º, do CTB; - Combinado com o AIT nº x (art. 163 ou 164).
Condutor é brasileiro, possui CNH estrangeira e brasileira, mas está com o direito de dirigir suspenso ou a habilitação brasileira cassada	Idem ao caso anterior	<b>162*II</b> Dirigir veículo com CNH cassada ou direito de dirigir suspenso	- Veículo x, cor y; - Condutor é brasileiro e habilitado no Uruguai, porém possui habilitação brasileira e o seu direito de dirigir está suspenso, conforme consulta ao sistema X; - Veículo entregue ao Sr. Fulano, CNH nº x /ou/ Veículo retido conforme recibo nº x, face o art. 269, §1º, do CTB; - Combinado com o AIT nº x (art. 163 ou 164).